

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS PARATY I
CNPJ: 48.942.104/0001-41**

02 de maio de 2023

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO	3
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO.....	3
CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	3
CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	6
CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	7
CAPÍTULO VI– DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	8
CAPÍTULO VII– DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	8
CAPÍTULO VIII – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS.....	9
CAPÍTULO IX – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS	12
CAPÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA.....	13
CAPÍTULO XI – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA	16
CAPÍTULO XII - DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA	17
CAPÍTULO XIII – DO AGENTE DE COBRANÇA	17
CAPÍTULO XIV - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO	18
CAPÍTULO XV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	19
CAPÍTULO XVI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	20
CAPÍTULO XVII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	21
CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCO	21
CAPÍTULO XIX - DA ASSEMBLEIA GERAL	31
CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	34
CAPÍTULO XXI – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	35
CAPÍTULO XXII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	37
CAPÍTULO XXIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	37
CAPÍTULO XXIV - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS.....	38
CAPÍTULO XXV – DO FORO.....	39
ANEXO I – DEFINIÇÕES.....	40
ANEXO II – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	45
ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS.....	46
ANEXO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	47
ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES	49
ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	51
ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	53

REGULAMENTO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS PARATY I

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO

1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PARATY I, inscrito sob o CNPJ nº: 48.942.104/0001-41, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, pela Instrução CVM 444 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

1.3. O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Profissionais, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.4. O **FUNDO** poderá emitir séries e/ou classes de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.

1.5. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E
DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios oriundos de operações de locação de cofres, previamente adquiridos pelo Cedente do Cedente Original e posteriormente cedidos ao **FUNDO**, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

3.3. O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e à **CONSULTORA**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**, bem como adquirir Direitos Creditórios do **FUNDO**.

3.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

3.6. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** não contarão com a coobrigação do Cedente ou do Cedente Original.

3.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.9. O **FUNDO** poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.10. Via de regra, o **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

3.11. Não obstante o disposto no item 3.11 acima, o **FUNDO** poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado ao **FUNDO**, pela **CONSULTORA** e pela **GESTORA** um relatório embasando tecnicamente a decisão.

3.12. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN;
- d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela

ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE ou quaisquer de suas Partes Relacionadas; e

e) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.13. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.12., alíneas “a” a “d” acima.

3.14. A carteira do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou em operações compromissadas será composta, sempre que possível, de títulos públicos, valores mobiliários ou Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que o **FUNDO** tenha tratamento tributário de longo prazo.

3.15. Nos termos do Artigo 40-A da Instrução CVM 356, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido desde que o Devedor:

- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou
- c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do **FUNDO** elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

3.15.1. Na hipótese da alínea “c” do item 3.15 acima, as demonstrações financeiras do Devedor, e o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser arquivados na CVM pela instituição administradora, devendo ser atualizada anualmente:

I – até a data de encerramento do **FUNDO**; ou

II – até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio do fundo.

3.15.2. O arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente referidos na alínea “c” do item 3.15 acima deverá se dar no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

3.15.3. Relativamente às sociedades empresariais responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integrem o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, serão dispensados o arquivamento na CVM e a elaboração de demonstrações financeiras na forma prevista na alínea “c” do item 3.15 acima, desde que as Cotas do **FUNDO**:

I – sejam objeto de oferta pública de distribuição que tenha como público destinatário exclusivamente sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, e seus respectivos administradores e acionistas controladores, sendo vedada a negociação das Cotas no mercado secundário; ou

II – sejam objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.16. O **FUNDO** somente poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA, GESTORA** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.17. É vedado ao **FUNDO**:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações com derivativos;
- c) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- d) realizar operações com warrants.

3.18. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.19. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.20. Os limites de diversificação e composição da carteira do **FUNDO** previstos neste Regulamento serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.21. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como seus frutos e rendimentos: (a) não integrarão o ativo da **ADMINISTRADORA**, nem responderão, direta ou indiretamente por qualquer obrigação de sua responsabilidade; (b) não comporão a lista de bens e direitos da Administradora para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e (c) não poderão ser dados em garantia de débito de operação da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

4.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a **CONSULTORA** deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO**, atendem às seguintes Condições de Cessão:

- a) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade do Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

- b) os Direitos Creditórios deverão estar corretamente formalizados pelos Documentos Representativos do Crédito.

4.2.1. A **CONSULTORA** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.2. acima.

4.2.2. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à **CONSULTORA** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a **CONSULTORA** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

4.2.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar o processo de validação, pela **CONSULTORA**, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

4.2.4. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à **CONSULTORA** e à **GESTORA**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA** (se aplicável) o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

4.3. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à cessão ao **FUNDO**:

- a) os Direitos Creditórios não poderão ter um prazo de vencimento superior a 60 (sessenta) meses; e
- b) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o **FUNDO**.

4.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados no Termo de Cessão anexo ao Contrato de Cessão, o **FUNDO** pagará à vista ao **CEDENTE**, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor certo e ajustado, apurado da seguinte forma:

$$PADC = VDC[1 - TC \times \frac{n}{252}]$$

onde:

PADC	=	Preço de Aquisição de cada Direito Creditório.
VDC	=	Valor nominal de cada Direito Creditório.
TC	=	Taxa de Cessão, expressa na forma decimal ao ano.
N	=	Número de dias úteis entre a data de vencimento do Direito Creditório e a Data de Aquisição, incluindo-se na contagem o 1º dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

5.2. A **GESTORA** deverá observar a fórmula acima, quando da aquisição dos Direitos Creditórios para o Fundo.

CAPÍTULO VI– DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pela **ORIGINADORA** e está descrita no Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO VII– DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de boletos bancários, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis efetuados pelos Devedores serão efetuados na Conta do **FUNDO**, ou, em conta vinculada de movimentação restrita designada pelo **FUNDO**, conforme o caso.

7.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

7.3. Todos os custos e despesas incorridos pelo **FUNDO** para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do **FUNDO** ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao **FUNDO** dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

7.4. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do **FUNDO** e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo **FUNDO** até o limite do valor das Cotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao **FUNDO** por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao **FUNDO** pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da

respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

7.4.1. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO**, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 7.4 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO** e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

7.4.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao **FUNDO** nos termos do item 7.4 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO VIII – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

8.1. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento, ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas nos itens 8.29, 8.30 e 8.31 abaixo, ou (2) quando da liquidação do **FUNDO**.

8.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

8.3. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

8.4. As Cotas Seniores têm preferência em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento.

8.5. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

8.6. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

8.7. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**.

8.8. As demais características e particularidades de cada Série ou classe de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA**, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

8.9. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

8.10. Determinadas Séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste item ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

8.11. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

8.12. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas, amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios Elegíveis.

8.13. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

8.14. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

8.15. Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

8.16. As Cotas do **FUNDO**, independente da classe e/ou da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota de fechamento de D+0).

8.17. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso

disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

8.18. Novas Séries de Cotas Seniores, bem como novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **ADMINISTRADORA**. Ainda, ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 ou ser com esforços restritos, nos termos previstos na Instrução CVM 476, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

8.19. Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a **ADMINISTRADORA** poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.

8.20. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.

8.21. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

8.22. As Cotas serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

8.23. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

8.24. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

8.25. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.26. As amortizações de cada Série e/ou classe de Cotas serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série e/ou classe, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

8.27. As Cotas Seniores de cada Série serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, observado o disposto abaixo.

8.28. As Cotas Seniores de cada Série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série ou classe pelo seu respectivo valor contábil.

8.29. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA**.

8.30. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, conforme definidos neste Regulamento, desde que observado as Subordinações Mínimas.

8.31. A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento do **FUNDO** à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

8.32. O pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino obedecerá às condições, datas, percentuais e valores previstos no Suplemento da respectiva emissão.

8.33. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou classe de Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

8.34. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e
- (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas previstas neste Regulamento não fiquem desenquadradas.

8.35. Não obstante o disposto no item 8.34 acima, caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas Júnior excedam as Subordinações Mínimas, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior (sem necessidade de observância aos requisitos previstos no item 8.34 acima e mediante prévia e expressa solicitação dos cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior), desde que, considerada a referida amortização, as Subordinações Mínimas não desenquadrem. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

8.36. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores, conforme período previsto no respectivo Suplemento.

8.37. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.

8.38. O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO IX – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

9.1. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no **FUNDO** e verificada todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

- (i) a Subordinação Mínima Sênior admitida no **FUNDO** é de 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido, de modo que a relação mínima entre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e o valor das Cotas Seniores será, para fins do artigo 24, XV, da Instrução CVM nº 356, será de 142,86% (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento); e
- (ii) a Subordinação Mínima Mezanino admitida no **FUNDO** é de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior.

9.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item 9.1 acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

9.3. Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso I acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá adotar os procedimentos do item 20.2. abaixo.

CAPÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

10.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

10.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

I - celebrar os Documentos do **FUNDO** por ordem e conta do **FUNDO** e contratar, também por conta e ordem do **FUNDO**, Agência Classificadora de Risco e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

II - iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

III - desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

IV - praticar todos os atos de administração ordinária do **FUNDO**, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

V - monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

VI - informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e,

VII - entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, nos termos dos Documentos do **FUNDO**;

VIII - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e,
- h) os relatórios do auditor independente.

IX - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

X - entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

XI - divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO**;

XII - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

XIII - fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

XIV - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

XV - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

XVI - possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;

XVII - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), conforme regras previstas na Resolução CMN nº 3.658/08;

XVIII - divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;

XIX - divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do **FUNDO**, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

XX - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

XXI - prestar todas as informações e dados relacionados ao **FUNDO** solicitados pela Agência Classificadora de Risco;

XXII - prestar à **GESTORA**, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do **FUNDO**; e,

XXIII – notificar o Cedente acerca da comunicação recebida pelo **CUSTODIANTE** sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, nos termos do item 14.5 abaixo, para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução da cessão de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante*.

10.3. A divulgação das informações prevista no inciso XIII acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

10.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE**, às **CONSULTORAS** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

10.6. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

10.7. As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

10.8. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

10.9. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

VII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

X – obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

XI – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

CAPÍTULO XI – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

11.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

11.1.1. A **GESTORA** é responsável por:

I - realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**;

II - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

III - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

IV - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

V - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios.

11.1.2. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://www.reag.com.br>.

CAPÍTULO XII - DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

12.1. Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea “b” e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356, o **FUNDO** utiliza, ainda, os serviços especializados da **CONSULTORA**, nos termos dos respectivos Contratos de Consultoria.

12.2. A **CONSULTORA** será responsável por:

- a) efetuar a análise prévia dos Direitos Creditórios a serem ofertados ao **FUNDO** de acordo com a Política de Crédito;
- b) auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios;
- c) verificar o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

12.3. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela **CONSULTORA** de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.reag.com.br>.

CAPÍTULO XIII – DO AGENTE DE COBRANÇA

13.1. As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

13.2. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios;

II - elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e,

III – realizar, em alinhamento com as políticas comerciais do **CEDENTE**, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

13.2. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.reag.com.br>.

CAPÍTULO XIV - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

14.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

14.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I – validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

II - receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;

III - durante o funcionamento do **FUNDO** em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;

IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito;

V - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;

VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e,

VII - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

14.3. Em cada Data de Verificação, o **CUSTODIANTE** ou terceiro contratado sob sua responsabilidade efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios a vencer por amostragem e a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

14.4. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Regulamento, nos termos da legislação aplicável.

14.5. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo **CUSTODIANTE** à **ADMINISTRADORA** em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

14.6. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

14.7. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

14.8. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.liminedtvm.com.br>.

CAPÍTULO XV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

15.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

15.2. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

15.3. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de Cotistas; e

II - deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

15.4. A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de saída enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 15.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

15.5. A **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XVI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

16.1. Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, controladoria, custódia, escrituração das cotas, tesouraria e controladoria, será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

a) Remuneração da **ADMINISTRADORA**: Pela prestação dos serviços de administração, a **ADMINISTRADORA** receberá do **FUNDO** uma remuneração equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, tendo como base o Patrimônio Líquido do **FUNDO** no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e observado o valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) mensais:

b) Remuneração da **GESTORA**: A título de taxa de gestão, será devido o escalonamento relacionado abaixo tendo como base o Patrimônio Líquido do **FUNDO** no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos):

Patrimônio Líquido	%
R\$ 0,00 a R\$ 200.000.000,00	0,70% a.a.
R\$ 200.000.000,01 a R\$ 400.000.000,00	0,60% a.a.
Acima de R\$ 400.000.000,01	0,58% a.a.

c) Remuneração da **CONSULTORA**: Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a **CONSULTORA** receberá do **FUNDO** uma remuneração mensal equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, tendo como base o Patrimônio Líquido do **FUNDO** no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

d) A remuneração da **CONSULTORA** será descontada da remuneração da **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** pró rata a remuneração de cada.

16.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

16.3. Os valores mínimos mensais acordados no item 16.1 acima serão reajustados anualmente a contar da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE – IPCA, no período..

16.4. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

16.5. Além da Taxa de Administração será cobrada do **FUNDO** uma remuneração baseada no seu resultado, denominada taxa de performance, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor que exceder a variação anual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"); parâmetro de referência este compatível com a política de investimento do **FUNDO** e com os títulos integrantes de sua carteira ("Taxa de Performance"). O valor da Taxa de Performance será cobrado semestralmente e será pago à **GESTORA** no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente, após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

16.5.1 Fica desde já ajustado que a **ADMINISTRADORA** repassará à **CONSULTORA** 75% (setenta e cinco por cento) da Taxa de Performance à título de remuneração dos serviços prestados.

16.6. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas taxam de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XVII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

17.1. As Cotas serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos neste Regulamento.

17.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

17.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

17.4 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

17.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo

o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. O Cedente, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (iii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive

ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.
- (iii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores e/ou o Cedente coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iv) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. O **FUNDO** também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo **FUNDO** poderá prejudicar a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.
- (v) *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao **FUNDO** o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- (ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.
- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário*. O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos – nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - O **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente

irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

- (ii) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO** ou até à perda patrimonial.
- (iii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o **FUNDO** e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Gestão, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** do **FUNDO**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (v) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvido pelo Cedente. A **CONSULTORA** monitora a concessão de crédito do Cedente aos Devedores e, antes de qualquer cessão para o **FUNDO**, procede à análise de crédito do Cedente e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado ao **FUNDO**. Contudo, ainda que a **CONSULTORA** submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente.

Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

- (vi) *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão:* A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o **FUNDO** poderá não registrar os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.
- (vii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito.* Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**. Na hipótese de a Cedente não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito no prazo indicado no Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.

Riscos de Descontinuidade

- (viii) *Risco de Liquidação Antecipada do **FUNDO*** – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.
- (ix) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - O Cedente não se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao **FUNDO**.
- (x) *Risco de Alteração da Atividade do Cedente* - Na hipótese de o Cedente ou o Cedente Original vir a alterar seu objeto social e mudar substancialmente seu ramo de atuação, a originação de Direitos Creditórios para o **FUNDO** ficará comprometida, podendo impactar o horizonte de investimentos do **FUNDO**, bem como trazer prejuízos para o **FUNDO** e os Cotistas.
- (xi) *Risco do Originador* - Os setores econômicos nos quais o Cedente, o Cedente Original e seus respectivos Devedores atuam podem ter sua performance afetada, alterando o volume esperado de negócios e acarretando impacto nas operações originadas e cedidas pelo Cedente, reduzindo desta forma o volume de cessões ao **FUNDO**.

Outros Riscos

- (xii) *Risco de Performance dos Direitos Creditórios* – O **FUNDO** investirá em direitos creditórios a performar. Para que referido Direito Creditório exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedente Original cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com o Devedor. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente Original podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios não se perfeça e, desta forma, o Direito Creditório não seja exigível.
- (xiii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.
- (xiv) *Risco de Sucumbência*. O **FUNDO** poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o **FUNDO** não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o **FUNDO** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- (xv) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xvi) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

- (xvii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xviii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.
- (xix) *Invalidez ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xx) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

- (xxi) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO** (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O **FUNDO** está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.
- (xxii) *Risco de bloqueio da Conta do **FUNDO**.* A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada mediante a apresentação de boletos bancários. Estes valores serão depositados diretamente na Conta do **FUNDO**. A utilização dos recursos depositados em referidas contas poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.
- (xxiii) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas:* O **FUNDO** terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (xxiv) *Risco de Governança:* Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xxv) *Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis -* A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem

negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do **FUNDO**. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do **FUNDO**.

- (xxvi) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.
- (xxvii) *Risco de Pré-Pagamento:* Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pelo **FUNDO**, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do **FUNDO**.
- (xxviii) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.
- (xxix) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente ou de Terceiros:* Tendo em vista que o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Cedente, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Cedente ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO** pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Cedente ou por qualquer terceiro. Caso o Cedente ou qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do **FUNDO**, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além

disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o **FUNDO**, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do **FUNDO** que se encontrem na posse do Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e seus Cotistas.

- (xxx) *Demais Riscos:* O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

18.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

18.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIX - DA ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

II - alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;

III - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **CUSTODIANTE**;

IV - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

VI - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;

VII - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**; e

VIII – eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

19.2. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

19.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II - não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

III - não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

IV - não exercer cargo no Cedente.

19.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

19.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

19.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 19.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

19.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

19.9. Como regra geral, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

19.9.1. Não obstante o disposto no item 19.9 acima, será permitida a participação em Assembleia Geral por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.

19.10. Adicionalmente ao disposto nos itens 19.9 e 19.9.1 acima, as deliberações de competência da Assembleia Geral de poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

19.10.1. O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, para resposta no prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

19.10.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal, terão, para todos os fins, a força de deliberação da Assembleia Geral.

19.10.3. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

19.10.4. Quando utilizado o procedimento previsto no item 19.10 acima, o quórum de deliberação será o quórum estabelecido no presente Regulamento.

19.10.5. A ausência de resposta no prazo final para manifestação, será considerada como abstenção por parte do Cotista, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

19.11. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou por meio eletrônico, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

19.12. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.13. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.14. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 19.15 abaixo.

19.15. As deliberações relativas às matérias previstas no item 19.1 incisos III a VII deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

19.16. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

19.17. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

19.18. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.19. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

19.20. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I – cópia da ata da Assembleia Geral;

II – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver; e

III – modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I - Rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento;

II - Desenquadramento de quaisquer das Subordinações Mínimas por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

III - Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

IV - Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela **CONSULTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação; e

V – Manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

20.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXI deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

20.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

20.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

20.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 20.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pelo **FUNDO**, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

CAPÍTULO XXI – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação de Assembleia Geral;

II - caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

21.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 21.3. abaixo.

21.3. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

21.4. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Regulamento, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;

II – que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

21.5. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

21.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

21.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

21.8. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; ii) que cada Cota

de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

CAPÍTULO XXII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

II - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente;

III – na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada Série;

IV – na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;

V - na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

22.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento do preço de aquisição ao Cedente cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

III - na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

IV - na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;

V - na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XXIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

23.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- j) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança; e
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas;
- l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

23.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XXIV - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

24.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os

Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

24.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 24.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet www.reag.com.br, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

24.3. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.4. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

24.5. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

24.6. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXV – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, **20 de dezembro** de 2022.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

ADMINISTRADORA: é a **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 1702, 17º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, ou quem lhe vier a suceder;

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino quando emitidas pelo **FUNDO**;

AGENTE DE COBRANÇA: é a **TAORMINA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 42.335.769/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 912, primeiro andar, salas 1 e 2, Cerqueira César, CEP: 01410-002;

Assembleia Geral: Assembleia geral de Cotistas do **FUNDO**;

Auditor Independente: é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

Ativos Financeiros: são os ativos listados no item 3.12 deste Regulamento;

B3 é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BACEN: o Banco Central do Brasil;

BANCO DE COBRANÇA: é a instituição financeira, responsável pela cobrança ordinária dos boletos bancários dos Direitos Creditórios;

Cedente: é a **BRINKS PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.437.293/0001-43, com sede na Avenida Antonio Artioli,

n 570, cj. 111, Edifício Andermatt, Condomínio Swiss Park, CEP: 13049-253, Campinas – SP;

Cedente Original:	é a BVA – BRINKS VALORES AGREGADOS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.891.555/0001-49, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Rua Marambaia, 183, Bairro Casa Verde, CEP 02.513-000;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
CONSULTORA:	a MAC VENTURES HOLDING DE INVESTIMENTOS LTDA. devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.626.686/0001-35, com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 329 - Conj 41, - Itaim Bibi – São Paulo - SP - CEP 04.530-000;
Conta do FUNDO:	a conta corrente de titularidade do FUNDO ;
Contrato de Cessão:	o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre o FUNDO e O Cedente;
Contrato de Cobrança:	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o FUNDO , o AGENTE DE COBRANÇA e o CUSTODIANTE ;
Contrato de Consultoria:	o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o FUNDO e a CONSULTORA ;
Contrato de Gestão	É o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o FUNDO , representado pela ADMINISTRADORA , e a GESTORA ;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe ou Série;
Cotas Seniores:	as cotas seniores de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	as cotas subordinadas emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;

Cotas Subordinadas Mezanino:	a cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do FUNDO ;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo CUSTODIANTE ;
CUSTODIANTE:	é a REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 1702, 17º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO ;
Devedores:	Os devedores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO ;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	são os direitos creditórios a performar oriundos de operações de locação de cofres, previamente adquiridos pelo Cedente do Cedente Original e posteriormente cedidos ao FUNDO , de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste

	Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao FUNDO nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos do FUNDO:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o(s) Contrato(s) de Cessão e o(s) Termo(s) de Cessão;
Documentos Representativos do Crédito:	significa os contratos de locação de cofres;
Eventos de Avaliação:	as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	as situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento;
FUNDO:	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PARATY I ;
GESTORA:	a REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob nº 23.863.529/0001-34, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 1701, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários;
IGP-M:	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Instrução CVM 356:	a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;
Instrução CVM 400:	a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;
Instrução CVM 400:	a Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 e suas alterações;
Instrução CVM 476:	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Instrução CVM 555:	a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;

Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA ;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Taxa de Administração:	remuneração prevista no item 16.1 do Regulamento;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
Termo de Cessão:	é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao FUNDO , nos termos do Contrato de Cessão.

ANEXO II – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

A política de concessão de crédito é desenvolvida pelo Cedente Original e está fundamentalmente ancorada na avaliação de indicadores de risco relativos a cada Devedor.

Os indicadores de risco avaliados podem incluir aspectos relacionados a tempo de atividade, hábitos de pagamento, restritivos financeiros diversos, incluindo apontamentos de crédito, trabalhistas e fiscais, situação cadastral, reputação do Devedor, resultados operacionais, etc.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Sem prejuízo de outros procedimentos previstos no Contrato de Cobrança, o **AGENTE DE COBRANÇA** adotará os seguintes procedimentos de cobrança em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos:

I - No dia útil seguinte à data de vencimento do Direito Creditório, o Devedor é imediatamente notificado para que se manifeste sobre o ocorrido;

II - se em até 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio da notificação o Direito Creditório não for quitado pelo Devedor, será enviada uma nova notificação para que se manifeste sobre o ocorrido bem como da data de regularização da pendência;

III - caso a inadimplência persista após 30 (trinta) dias contados da respectiva data de vencimento do Direito Creditório, será enviada uma nova notificação alertando-o da possibilidade de ações legais, bem como da possibilidade de negativação em *bureaus* de crédito caso a obrigação não seja cumprida;

IV - caso a inadimplência persista após 60 (sessenta) dias contados da respectiva data de vencimento do Direito Creditório, o **AGENTE DE COBRANÇA** poderá tomar todas as medidas necessárias para a cobrança do Direito Creditório Inadimplido, inclusive (mas não se limitando a) a contratação de escritório de cobrança especializado e/ou escritório de advocacia, conforme aplicável, que procederá então com os processos de cobrança administrativa e judicial para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

ANEXO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos endossados:

Procedimentos realizados

- A. Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.
- B. Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

- C. Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.
- D. Além da verificação, por amostragem, serão verificados ainda 15% (quinze por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.
- E. A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) sacados mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) sacados mais representativos

que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES
SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à referente à [●] emissão da [●]ª Série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores da [●]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PARATY I**”, inscrito no CNPJ sob nº 48.942.104/0001-41 administrado pela REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Administradora”).

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]ª Série no valor de R\$[●] ([●] reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]), com prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Seniores da [●]ª Série (“Período de Carência”). O valor mínimo de aplicação é de R\$ [●] ([●]).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da [●]ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Benchmark:** O benchmark das Cotas Seniores é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou da **CONSULTORA** de que o benchmark será atingido.

5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da [●]ª Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo: [●]

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Observado o prazo de carência de [●] ([●]) meses contados da Data de Emissão, as Cotas Seniores da [●]ª Série terão os seus valores de principal investido e rendimento amortizados trimestralmente a partir do [●]º ([●]) mês, de acordo com o cronograma de amortização definido abaixo:

<i>Data de Amortização</i>	<i>Forma de Amortização</i>
[●]	[●]
[●]	[●]
[●]	[●]

6.1. As Cotas Seniores da [●]ª Série poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da Gestora.

6.2. As amortizações programadas previstas neste Suplemento poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definido no Regulamento, desde que observado as Subordinações Mínimas.

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]^a Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

8 **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]^a Série serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível,] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476,].

9. **Distribuidor:** [●]

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]^a Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

REAG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Administradora

ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●] emissão das Cotas Subordinadas Mezanino emitida nos termos do regulamento do “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PARATY I**”, inscrito no CNPJ sob nº 48.942.104/0001-41 administrado pela REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Administradora”).

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino no valor de R\$[●] ([●] reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Classe (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]), com prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino (“Período de Carência”). O valor mínimo de aplicação é de R\$ R\$[●] ([●]).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Benchmark:** O benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou da **CONSULTORA** de que o benchmark será atingido.

5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate de cada Cota Subordinada Mezanino será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo: [●]

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Observado o prazo de carência de [●] ([●]) meses contados da Data de Emissão, as Cotas Subordinadas Mezanino terão os seus valores de principal investido e rendimento amortizados trimestralmente a partir do [●]º ([●]) mês, de acordo com o cronograma de amortização definido abaixo:

<i>Data de Amortização</i>	<i>Forma de Amortização</i>
[●]	[●]
[●]	[●]
[●]	[●]

6.1 As Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da Gestora.

6.2. As amortizações programadas previstas neste Suplemento poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definido no Regulamento, desde que observado as Subordinações Mínimas.

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível,] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476,].

9. **Distribuidor:** [●].

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

REAG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Administradora

ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●] emissão de Cotas Subordinadas Júniores (Cotas Subordinadas Júniores”) emitida nos termos do regulamento do “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PARATY I**”, inscrito no CNPJ sob nº 48.942.104/0001-41 administrado pela REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Administradora”)

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Júnior no valor de R\$[●] ([●] reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Classe (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]), com prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Júnior (“Período de Carência”). O valor mínimo de aplicação é de R\$ R\$[●] ([●]).

3. **Do Prazo de Duração:** As Cotas Subordinadas Júniores terão prazo de duração de indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação do FUNDO ou por deliberação de assembleia geral de cotistas.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júniores, serão subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento (se houver) e/ou em data diversa da Data de Subscrição Inicial da Classe Subordinada Júnior será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

5. **Do Benchmark:** Não possui benchmark alvo.

6. **Do valor da Cota:** cada Cota Subordinadas Júniores desta emissão terá seu valor de integralização calculado conforme disposto no boletim de subscrição, e valores de amortização ou resgate conforme disposto no Regulamento.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do FUNDO assim permitirem.

7. **Distribuidor:** [...].

8. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

